

hoi nº 94

10/11

cancela a divida ativa correspondente a taxa d'agua cobrada de acordo com os arts. 340 e 341 e seus paragrafos, das Estatutas Municipais.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiá, autorizada a cancelar as dividas ativas correspondente a taxa de agua, cobrada de acordo com os arts. 340 e 341 e seus paragrafos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiá, autorizada a prorrogar até dia 30 de Abril de 1951, o prazo para recebimento da divida ativa, sem multa, inclusive o imposto de 1951, do contribuintes em atraso.

Art. 3º - Do presente projeto, ficam revogados os arts. 340 § único e 341 § único e dois, das Estatutas Municipais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Igrejinha Municipal de Ibiá, 11 de Abril de 1951

a) Bartolomeu Nilton de Ibiá

Prefeito

a) Alvaro de Aguiar Costa
Secretário

• Aprovado por unanimidade em 10 Abril 1951

a) Francisco Abreu
Presidente

a) Euzébio de Brito

a) Pedro Alves Ferreira

a) Maria Alves de Gouveia

a) José Pinto de Carvalho

a) João de Souza Costa

a) Sr. José Olímpio Nunes

Publicada e registrada nesta Secretaria
da Prefeitura em 11 de Abril de 1951.

a) Ribeiro de Aguiar
Secretário